



TERMO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO SEI N°: 84.000273/2017-28

Empreendimento: ANDREA PIZAIA ORNELLAS EIRELI

CNPJ: 16.509.363/0001-97

Localização: Lote 6, Jardim Nikko, Rua Doutor Carlos da Costa Branco N°237, Londrina/PR

Inscrição imobiliária:

Zoneamento: Zona Residencial Um (ZR-1)

Requerimento para:

Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:

Área construída total:

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA (IPPUL), pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, José Antonio Tadeu Felismino:

ARQUIVA o presente Processo SEI nº **84.000273/2017-28**, **sem necessidade de cumprimento das medidas parcialmente pendentes**, tendo como requerente **ANDREA PIZAIA ORNELLAS EIRELI**, CNPJ nº **16.509.363/0001-97**, podendo obter as autorizações de construção e funcionamento sem a apresentação e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), considerando o que segue:

- Termo de Compromisso firmado em 2014 (0594274);
- A primeira juntada de documentos de Cumprimento de Medidas em 2016 (0594305);
- As medidas 2 e 7 permaneceram pendentes parcialmente, conforme Parecer Técnico (1344740) - SMOP de 2019;
- A comercialização dos imóveis sobre os quais se localizavam a escola, e a consequente mudança do endereço da mesma conforme documento (3123490) e

Processo SEI 19.021.083489/2019-45;

- Notificação à SMOP-DAP para ciência da existência de diretriz viária da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica - CPVT processo 69105/2012, expedida pelo IPPUL, que deverá ser consultado a respeito desta em eventuais processos de aprovação de projetos sobre o lote;

- Considerando a demolição de parte do muro que margeia a Av. Waldemar Spranger proposta e efetuada pelo requerente (5059071);

- Art. 25 do Decreto Nº 712 de 28 de Junho de 2021, que regulamenta o trâmite de processos referentes a Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), no âmbito do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, *in verbis*:

Art. Em caso de desistência da execução do empreendimento, o requerente deverá formalizar pedido de desistência, o qual ensejará o arquivamento do processo, com decisão final do Diretor-Presidente do IPPUL, cessando os efeitos do termo.

Obs.1: O presente arquivamento não constitui-se como deferimento, ficando resguardada a eventual solicitação de novo Estudo de Impacto de Vizinhança sobre o lote, se houver enquadramento legal.

Obs.2: Este documento não isenta o requerente do cumprimento de exigências de demais leis vigentes.

Londrina, 07 de Outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente**, em 07/10/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6439594** e o código CRC **88B069F4**.

Referência: Processo nº 84.000273/2017-28

SEI nº 6439594